

SIM, NO BRASIL EXISTEM PRECONCEITOS.

Racismo: é uma maneira de discriminar as pessoas baseada em motivos raciais ou cor da pele; é um conjunto de ideias que defende a superioridade de uma população e inferioridade da outra.

VOCÊ SABIA?

O racismo pode te levar a grande tristeza, angústias, ansiedade exagerada, depressão, isolamento, culpa, medo, vergonha, solidão, desconfiança, dificuldades nas relações sociais e afetivas, dificuldades de aprendizagem, baixa autoestima, entre outros agravos em saúde.



**Conselho Regional
de Psicologia SP**

Subsede Vale do Paraíba e Litoral Norte

Rua Nancy Guisard Kehier, 25, Centro
Cep: 12030-130 Taubaté, SP
Tels.: (12) 3631-1315

POPULAÇÃO NEGRA SAÚDE MENTAL

**BASTA DE SOFRIMENTO PSÍQUICO
CAUSADO PELO RACISMO!**



**EXIGINDO EQUIDADE:
IGUALDADE A PARTIR
DAS DIFERENÇAS.**

PSICOLOGIA E RELAÇÕES RACIAIS

Embora seja o Racismo invenção de uma pseudociência, o fenômeno está arraigado à história oficial do Brasil. Apertou pela Terra Brasilis na ocasião da invasão dos portugueses, fundamentado no cristianismo, que legitimava o tráfego e a desumanização de pessoas negras escravizadas, bem como a dizimação da população indígena nativa, pregando que somente brancos/os eram filhas/os e semelhantes a "deus pai, o todo poderoso". A Branquitude, ou seja, a construção social do Ser Branco/o, também data desta época e ambos os fenômenos (Racismo e Branquitude) resistem até os dias de hoje, graças às cumplicidades de brancos e/ou embranquecidos/os que se pensam beneficiadas/os pelas desigualdades raciais.

A Psicologia torna-se profissão no Brasil em 1962, 74 anos depois da Abolição da Escravatura no País e 2 anos antes do Golpe Militar, período que se estendeu até 1985, época marcada pela censura em que o mito da Democracia Racial – que pregava que brancos/os, negros/os e indígenas viviam em plena harmonia no país, com igualdade de direitos e de oportunidades – foi amplamente difundido, talvez por isso o Sistema Conselhos de Psicologia tenha passado a considerar o Racismo somente em 2002, ano em que foi criada a resolução 018 que, grosso modo, determina que psicólogas/os não podem promover, tampouco se omitir diante do Racismo.

Partindo da constatação de que o Racismo está institucionalizado em nossa nação, presente em todos os espaços e todas as mídias (das novelas infantis aos estádios de futebol) e que, Racistas Flagrantes são muitas vezes beneficiadas/os pelo crime cometido mesmo sendo a prática do Racismo, no Brasil, crime inafiançável e imprescritível; Considerando ainda que tais fenômenos (Racismo e Branquitude) atuam diretamente na subjetividade humana, causando danos de ordem cognitiva e comportamental, chegando mesmo a comprometer a saúde psíquica de suas vítimas, perpetradoras/es e observadoras/es, Psicólogas/os integracionistas brancos/os e negros/os iniciaram, em 2013, um movimento conjunto com o Sistema Conselhos, num processo participativo, com consultas públicas, para a construção de normas técnicas definindo temas que Psicólogas/os precisam se apropriar para o exercício da profissão.

A Psicologia no Brasil carrega em sua história omissão ao sofrimento psíquico resultante da violência da discriminação racial por diversos fatores históricos e circunstanciais. O Sistema Conselhos de Psicologia reconhece tal falta e está disposto a mudar esta história, mas, para tanto, cabe a cada profissional, bem como a estudantes de Psicologia, assumir responsabilidades individualmente acerca da apropriação de conhecimentos que a academia não ofereceu e ainda não oferece (regra). Identificar preconceitos próprios também é vital neste processo de prática profissional com garantia de direitos.

É vital para a prática profissional pautada na garantia de direitos que a/o psicóloga/o se reconheça neste contexto cultural (Racismo e Branquitude) e se aproprie da própria história na relação direta com esta temática.

RESOLUÇÃO CFP N.º 018/2002

Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação a preconceito e discriminação racial

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pelo Decreto 79.822;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde se lê: "todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade humana" e a "Declaração de Durban", adotada em 8 de setembro de 2001, que reafirma o princípio de igualdade e de não discriminação;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

CONSIDERANDO que o racismo é crime inafiançável e imprescritível conforme o art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os dispositivos da lei 7.716, de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

CONSIDERANDO os artigos VI e VII dos Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional dos Psicólogos:

"Art. VI – O Psicólogo colaborará na criação de condições que visem a eliminar a opressão e a marginalização do ser humano.

Art. VII – O Psicólogo, no exercício de sua profissão, completará a definição de suas responsabilidades, direitos e deveres de acordo com os princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 10/12/1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas;"

CONSIDERANDO que o art. 27 do Código de Ética do Psicólogo prevê a quebra do sigilo quando se tratar de fato delituoso cujo conhecimento for obtido através do exercício da atividade profissional;

CONSIDERANDO que o preconceito racial humilha e a humilhação social faz sofrer;

CONSIDERANDO a decisão tomada na reunião plenária do dia 19 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º – Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão contribuindo com o seu conhecimento para uma reflexão sobre o preconceito e para a eliminação do racismo.

Art. 2º – Os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a discriminação ou preconceito de raça ou etnia.

Art. 3º – Os psicólogos, no exercício profissional, não serão coniventes e nem se omitirão perante o crime do racismo.

Art. 4º – Os psicólogos não se utilizarão de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminação racial.

Art. 5º – Os psicólogos não colaborarão com eventos ou serviços que sejam de natureza discriminatória ou contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias.

Art. 6º – Os psicólogos não se pronunciarão nem participarão de pronunciamentos públicos nos meios de comunicação de massa de modo a reforçar o preconceito racial.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2002.

ODAIR FURTADO
Conselheiro-Presidente